

Biz Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.300.547.616

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2026

Data, Hora, Local: Em 31.7.2026, às 11h, na sede social, Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001. **Mesa:** Presidente: Túlio Xavier de Oliveira; Secretário: Antonio Campanha Junior. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** Aprovada a incorporação da **TECÍQ Solutions Tecnologia da Informação Ltda. (TECÍQ)**, CNPJ nº 37.408.676/0001-29, NIRE 35.236.071.296, por esta Sociedade, visando promover a reorganização societária, objetivando a consolidação e racionalização das empresas, com maximização dos recursos disponíveis, simplificação da estrutura societária, com consequente eliminação e redução de custos financeiros, operacionais, administrativos e legais advindos da manutenção de **TECÍQ**, proposta pela Diretoria na reunião daquele Órgão em 30.7.2026, dispensada sua publicação, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio. Os termos e condições da operação constaram do “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”, firmado em 30.7.2026, de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Tendo em vista a aprovação da proposta para incorporação da **TECÍQ** por esta Sociedade: a) ratificaram a nomeação da Probus Prime Soluções Contábeis e Empresariais Ltda. - EPP, com sede na Rua Machado de Assis, nº 797, 2º/201, O-5, conjunto 1.107, Centro, Osasco, SP, CEP 06018-030, registrada no CRC/SP sob nº 2SP025800/11 e inscrita no CNPJ sob nº 11.091.208/0001-80, como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da **TECÍQ**, a valor contábil, na respectiva data-base, conforme disposto no item III do mencionado “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”; b) aprovaram o referido “Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação”, firmado entre a **TECÍQ** (Sociedade Incorporada) e esta Sociedade (Sociedade Incorporadora), em 30.7.2026, bem como os seus anexos (Laudo de Avaliação e balanço patrimonial), tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, ficaram arquivados na Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e serão lavrados juntamente com esta Ata a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo; c) disse o senhor Presidente que a Sociedade já realizou a avaliação a praticar todos os atos necessários, tanto para as providências complementares da operação de incorporação ora aprovada e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da **TECÍQ**, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, aprovada por todos os presentes, será encaminhada para assinatura eletrônica. a) Presidente da Mesa: Túlio Xavier de Oliveira; Secretário: Antonio Campanha Junior. Acionistas: Bradesco Participações Financeiras S.A., representada por seu Diretor Geral Cassiano Ricardo Scarpelli e Bradesco Holding de Investimentos S.A., representada por seu Diretor Vinícius Panaro.

Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Antonio Campanha Junior - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 345.180/26-1, em 8.9.2026, a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

24/08/2026, às 17 horas, em sua sede social na Fazenda Nova Floresta, Estrada de Caiabu a lubatunga, Km 12,6, no município de Caiabu/SP. CEP 19.530-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Lincoln Junqueira Agro S.A., ficando dispensada a formalidade da convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, nos termos que faculta os artigos 124, § 4º e 133, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme foi constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no Livro de Assinaturas, ambos existentes. Assim, a Assembleia foi constituída e, para a realização, procedeu-se à eleição do Senhor José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo, Diretor Superintendente, convidou a Senhor Carlos Alberto Lanza, para secretário os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Inicialmente o Senhor Presidente que se fizesse a leitura da seguinte ordem do dia: 1) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Finda a leitura, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, e atendendo ao **ITEM 1** propôs alterar no endereço da sociedade a informação do CEP de 19.530-000 para 19.540-899, considerando que a Prefeitura Municipal de Caiabu/SP, efetuou alteração cadastral consistente na remuneração do CEP do atual endereço da sociedade. Foi deliberado por unanimidade alterar o endereço da sociedade conforme proposta de forma que o artigo 2º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 2º Da sociedade tem como sede e foro jurídico no município de Caiabu/SP, na Fap - por deliberação da diretoria abrir, manter e extingui filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.** Caiabu/SP, 24/08/2026. ao José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo e Carlos Alberto Lanza. Finda a leitura, a proposta foi imediatamente colocada em discussão. Após debate-lê-lê, o plenário, por unanimidade e sem restrições, aprovou a mudança do endereço social nos termos propostos, bem como a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação supra. Passando-se ao **ITEM 2**, o Senhor Presidente deixou a palavra livre, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembleia, declarando que em todas as deliberações e votações foram rigorosamente observadas as abstenções legais, e autorizou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reverte a matéria à mesma ata lida e aprovada, assinando-a todos os presentes. E assim encerrada a Assembleia. Assinada e lida a presente Ata. Caiabu/SP, 24/08/2026. Secretário: Carlos Alberto Lanza. **Acionistas:** IRI Participações S.A., representada pelo seu Diretor Presidente José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo, L.A.M. Holding Ltda. representada por seu Sócio Luiz Octávio Junqueira Figueiredo, BPG Holding Ltda. representada pela sua Sócia Camila Figueiredo Gouveia Junqueira Franco e Louisiana Participações Ltda. representada por seu Sócio Luiz Octávio Junqueira Figueiredo. A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro próprio. Os acionistas reconhecem, ainda, que esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária tem plena validade e eficácia em formato eletrônico e/ou digital, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que qualquer forma de comprovação de consentimento dos acionistas ou de seus representantes legais, ainda que estabelecida em lei, não poderá ser invocada para anular a validade, a veracidade, a autenticidade, integridade e eficácia deste ato por todos os acionistas como apto a comprovar a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste instrumento. Adicionalmente, os acionistas reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária será considerada assinada na data de 24/08/2026. Caiabu/SP, 24/08/2026. **Jucusp nº** 348.309/26-0 em sessão de 31/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026.

Aos 30/07/2026, às 11h, na sede **Convocação e Presença:** dispensada, presença da totalidade do capital social. **Quórum:** 100%.

Ordem do Dia: (I) aprovação do balanço consolidado da Companhia e do balanço da Sinch Latin America Holding AB (a Companhia e a Sinch, respectivamente) para o exercício de 2025, com o balanço consolidado da Companhia e o balanço da Sinch, respectivamente, aprovados por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições; **aprovar:** (II) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 187.000.000,00, mediante a emissão de 36.030.828 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo o preço de emissão fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, passando o capital social da Companhia de R\$ 131.803.073,73, dividido em 25.415.238 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 318.803.073,73, dividido em 61.446.066 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (III) a emissão de 36.030.828 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, destinadas a conta de capital social. Os 36.030.828 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas nos termos do aumento de capital ora aprovado, mediante a expressão reservada ao direito de preferência pela acionista Sinch Holding AB, são totalmente subscritas e integralizadas pela Sinch Latin America Holding AB;

(II) aprovar o aumento do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de “R\$ 131.803.073,73, dividido em 25.415.238 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal” para “R\$ 318.803.073,73, dividido em 61.446.066 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”; e (III) a consolidação do Estatuto Social. Nada mais.

São Paulo, 30/07/2026. **JUCESP** - 310.744/26-0 em 18/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



OZ Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ/MF nº 04.062.902/0001-03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - SEMESTRE FINDO EM 30/06/2026 E 2025 E EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2025 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras da OZ Corretora de Câmbio S.A., acompanhadas das notas explicativas e do relatório do auditor independente, correspondentes ao semestre findo em 30/06/2026. O lucro líquido do semestre findo de 30/06/2026 foi de R\$ 650 mil. O Gerenciamento de Riscos e de Capital, em cumprimento à disposição da Resolução nº 198/2022, publicada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, da OZ Corretora de Câmbio S.A. mantém uma estrutura de gerenciamento de riscos e gestão de capital. Em 30/06/2026, os limites operacionais da OZ Corretora de Câmbio S.A., apresentaram níveis adequados e suficientes, sendo compatíveis com a natureza de suas operações. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE			
Ativo		Passivo		Receitas de intermediação financeira		Resultado líquido do semestre		Resultado líquido do semestre		Resultado abrange	
Circulante		Circulante		Outras receitas / despesas operacionais		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Disponibilidades		Outros passivos		Despesas da intermediação financeira		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Instrumentos financeiros		Sociais e estatutárias		Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Mensurados ao custo amortizado		Fiscais e previdenciárias		Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Títulos e valores mobiliários		Diversas		Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Rendas a receber				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Provisão para perdas associadas a:				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Outros créditos sem característica de concessão de crédito				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Outros ativos				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Outros créditos - Diversos				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Despesas antecipadas				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Outros ativos fiscais				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Não circulante				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Imobilizado de uso				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Outras imobilizações de uso				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
(Depreciações acumuladas)				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Intangível				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Ativos intangíveis				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
(Amortização acumulada)				Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	
Total do ativo		Total do passivo e patrimônio líquido		Despesas de operações de câmbio		Resultado abrange		Resultado abrange		Resultado abrange	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Contexto operacional: A OZ Corretora de Câmbio S.A., denominada "Corretora", foi constituída em 26/06/2000, e autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil - BCB, em 06/09/2000, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.062.902/0001-03. A Corretora tem por objeto social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio, e vem operando regularmente no mercado financeiro. A Corretora é controlada por seus sócios (pessoas físicas) e atua de forma independente, sem grupo econômico.

2. Apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração, que em atendimento ao disposto no artigo 7º, da Resolução CMN nº 4.720 de 30/05/2019, declara de forma explícita a sem reserva, que as Demonstrações Financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do CMN e do BCB, bem como, que é responsável pelo conteúdo dos documentos contidos neste arquivo, e por consequência, pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções. Foram elaboradas a partir das práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, associadas às normas e instruções do BACEN, consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC), quando aplicável. A autorização para conclusão destas demonstrações financeiras e sua divulgação a terceiros, foi dada pela Diretoria da Corretora em 30/07/2026. Moeda funcional e modo de apresentação: As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), moeda funcional da Corretora, exceto quando indicado, os valores são expressos em milhares de Reais e foram arredondados para o milhar mais próximo.

3. Resumo das principais práticas contábeis: a) Apreciação de resultado: As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. b) Estimativas contábeis: Na preparação das demonstrações foram utilizadas estimativas contábeis que se basearam em fatores objetivos e subjetivos e levaram em consideração o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido à subjetividade inerentes ao processo de sua determinação. A Corretora revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente. c) Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo: São apresentados pelo valor de realização, incluindo quando aplicável, as variações monetárias, bem como os rendimentos auferidos até a data do balanço. d) Imobilizado de Uso e Intangível: Imobilizado de uso - São registrados pelo custo de aquisição e a depreciação foi calculada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, sendo de 20% a.a. para "Sistema de Processamento de Dados" e de 10% a.a. para os demais contos. e) Intangível - São registrados os direitos auferidos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da Corretora ou exercidos com essa finalidade. São representados por softwares, registrados pelo custo de aquisição e amortizados pelo método linear, com base na vida útil estimado, a taxa de 20% a.a. f) Instrumentos financeiros: Instrumento Financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade. Os instrumentos financeiros da Instituição estão avaliados de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, e são classificados na categoria de títulos ao Custo Amortizado, Valor Justo no Resultado e Valor Justo em Outros Resultados Abrange. Em acordo com os modelos de negócio estabelecidos (Colateral fluxo de caixa contábeis: Cobrança de fluxo de caixa contábeis: Venda de fluxo de caixa contábeis: quanto pelo valor de venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e Os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal. j) Custo amortizado: Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado menos as seguintes alterações: caso existam, as alterações no custo amortizado devido a perdas esperadas, caso existam, são contabilizadas no patrimônio líquido, na rubrica "Outros resultados abrange". iii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado ("VJR"): Ativos que não atendem os critérios de classificação das demonstrações financeiras. iv) Passivo Financeiro: Conforme previsto no Artigo 9º da Resolução CMN nº 4.966/21, a Instituição deve reconhecer os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como "valor justo por meio do resultado" ou designado como tal, como abaixo: Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa; e Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica. e Contratos híbridos: Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem ser consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme definidos pela Resolução BCB nº 352/23, art. 76, para operações adimplidas e inadimplidas. Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais.

que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, consideramos se esse relatório está de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a "Corretora" continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a "Corretora" ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da "Corretora" são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo

de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o uso do burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou outras práticas enganosas. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles

internos da "Corretora". Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da "Corretora". Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a "Corretora" a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Venezian Auditores Independentes
CRC 2SP137440-1
Alcindo Takachi Itikawa
Contador CRC 1SP088652/O-9

20. Eventos subsequentes: São ocorrem eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30/06/2026 e a data de encerramento destas demonstrações.

21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor: A Instituição, em atendimento à legislação brasileira de contabilidade, não contratou serviços de Venezian Auditores Independentes relacionados às atividades da Instituição, além dos serviços de auditoria independente externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes que, principalmente, determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover seus interesses.

22. Seguros: A Instituição adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

23. Benefícios: Os benefícios a empregados concedidos pela Instituição se referem, basicamente, a benefícios concedidos em bases mensais, tais como salários, contribuições a previdência social, planos de saúde, licenças remuneradas de curto prazo etc., e, assim, reconhecidos contabilmente em conformidade com os critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1). A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

25. Eventos subsequentes: São ocorrem eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30/06/2026 e a data de encerramento destas demonstrações.

26. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

27. Eventos subsequentes: São ocorrem eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30/06/2026 e a data de encerramento destas demonstrações.

28. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

29. Eventos subsequentes: São ocorrem eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30/06/2026 e a data de encerramento destas demonstrações.

30. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

31. Eventos subsequentes: São ocorrem eventos subsequentes relevantes entre a data de encerramento do semestre findo em 30/06/2026 e a data de encerramento destas demonstrações.

32. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

33. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

34. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

35. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

36. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

37. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

38. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

39. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027. A Administração declara que está atuando para atendimento e enquadramento à Resolução, e não identificou riscos de desequilíbrio nas suas novas estabelecidas.

40. Informações: Resolução conjunta BCB nº 14 de 03/11/2025: A referida Resolução em vigor na data de sua publicação estabelece a metodologia de apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A Instituição deverá, ainda, observar as seguintes regras de transição: I - Até 30/06/2026, deve ser mantido o valor mínimo de capital integralizado e de patrimônio líquido apurado nos critérios definidos na NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados e CPC 33 (R1), referida Resolução; e II - De 1º/07/2026 até 31/12/2027, deve ser mantido o valor de que trata o inciso I acrescido dos seguintes percentuais sobre a diferença positiva entre o montante que foi apurado na forma da referida Resolução e aquele valor: a) 25% (vinte e cinco por cento) até 31/12/2026; b) 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2027; e c) 75% (setenta e cinco por cento) até 31/12/2027.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6CAC-E8FD-359A-F5F1> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CAC-E8FD-359A-F5F1



Hash do Documento

889B76ED701C5CFF604C7D18FFE003523E77D1AD2744403E5B2D419934067DB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Administrador) - 39.732.792/0001-24 em 18/09/2026 01:28 UTC-03:00
- Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646199 Longitude: -46.557213 Accuracy: 500
IP: 172.16.4.16
AC: AC Certisign RFB G5

